

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PMI 005/2026**

Processo Administrativo nº 009/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16-2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, E A EMPRESA COPREL TELECOM LTDA**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob nº \*\*\*.128.720-\*\*, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a) **COPREL TELECOM LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 12.388.471/0001-06 sediado(a) na Avenida Brasil, 2530, Sala L, Bairro Hermani, Ibirubá-RS, CEP 98200-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu representante legal, Sr. Gabriel de Souza, CPF sob nº \*\*\*.691.920-\*\*, e-mail: gsouza@coprel.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade através de rede de internet e intranet 100% via fibra óptica, com redundância de link (backup), em caráter físico e lógico, capacidade GIGA ETHERNET, interligação das unidades públicas do município por Lan To Lan (Intranet). Serviço de internet e locação de infraestrutura para distribuição de rede wi-fi, software de gerenciamento da rede wi-fi e software de gerência e controle de usuários em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – Secretaria da Administração e Planejamento, compreendendo todos os serviços dispostos neste edital, em observância com o disposto no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01							Valor total	
INTRANET E INTERNET								
Item	Subitem	Local	Coordenadas latitude - longitude	Quantidade	Unidade de medida	Serviço		
1	1	Centro Administrativo	28°37'38"S - 53°05'27"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 1 GIGA, entregue em ponta a ponta (fibra e fibra), com garantia mínima de 100% (cem por cento), link redundante entregue em ponta a ponta (fibra e fibra), ou no mínimo GPON. O link principal e o redundante deverão chegar até o centro administrativo por rotas e equipamentos distintos, respeitando as características técnicas. Disponibilidade de bloco IP/29. Serviços disponíveis 24 horas por dia, 7 dias da semana.	R\$ 6.840,14	R\$ 82.081,68

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (\*\*\*.128.720-\*\*)

1	2	Creche Nona Olga	28°37'33"S - 53°04'33"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
1	3	Creche Por do Sol	28°38'08"S - 53°06'02"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
1	4	Emef Rincão Seco	28°41'00"S - 53°12'18"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
1	5	Escola Alfredo Brenner	28°33'50"S - 53°08'11"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
1	6	Posto de Saúde Alfredo Brenner	28°33'51"S - 53°08'10"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
1	7	Emef Jose Anchieta	28°32'40.6"S - 53°14'36.4"W	12	Mês	01 (um) link de Intranet simétrica na velocidade de 100 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), disponível 24 horas, por 7 dias da semana, atendido via 100% fibra óptica, interligado com o Centro Administrativo.	R\$ 292,10	R\$ 3.505,20
<b>WI-FI</b>								
Item	Subitem	Local	Coordenadas latitude e longitude	Quantidade	Unidade de medida	Serviço	Valor mensal da prestação/fornecimento dos serviços	Valor total
1	8	Centro Administrativo	28°37'38"S - 53°05'27"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 10(dez) rádios.	R\$ 2.693,00	R\$ 32.317,20
1	9	Posto de Saúde	28°37'46"S - 53°05'43"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 10(dez) rádios.	R\$ 2.693,00	R\$ 32.317,20
1	10	Escola Santa Teresinha	28°37'42"S - 53°05'25"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32

1	11	Escola Hermany	28°38'10"S - 53°06'58"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	12	Creche Hermany	28°37'57"S - 53°06'53"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	13	Posto de Saúde Hermany	28°37'59"S - 53°07'03"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	14	Creche Planalto	28°37'58"S - 53°05'43"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	15	Posto de Saúde Jardim	28°38'12"S - 53°06'02"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	16	Creche Jardim	28°38'17"S - 53°06'03"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	17	Creche Por do Sol	28°38'08"S - 53°06'02"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	18	Creche Progresso	28°37'41"S - 53°06'02"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	19	Posto de Saúde Progresso	28°37'40"S - 53°06'01"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	20	Centro Social Progresso	28°37'41"S - 53°06'02"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	21	Ginásio General Osório	28°37'45"S - 53°05'51"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	22	Sec. Agricultura	28°37'39"S - 53°05'18"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	23	SINE	28°37'39"S - 53°05'24"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	24	Sec. Educação	28°37'38"S - 53°05'26"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32

1	25	CRAS	28°37'37"S - 53°05'26"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	26	Creche Odila	28°37'28"S - 53°05'36"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	27	CAPS	28°37'26"S - 53°05'50"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	28	Parque de máquinas	28°37'36"S - 53°04'34"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	29	Oficina	28°38'19"S - 53°05'39"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	30	Creche Nona Olga	28°37'33"S - 53°04'33"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	31	Creche Floresta	28°37'14"S - 53°04'56"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	32	Posto de Saúde Floresta	28°37'17"S - 53°04'58"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	33	Centro Social Floresta	28°37'18"S - 53°04'58"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	34	Escola Floresta	28°37'09"S - 53°04'51"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	35	Posto de Saúde Alfredo Brenner	28°33'51"S - 53°08'10"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	36	Escola Alfredo Brenner	28°33'50"S - 53°08'11"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	37	Escola Rincão Seco	28°41'00"S - 53°12'18"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	38	Creche Ângela Souza	28°37'50"S - 53°05'27"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32

1	39	PIN/Endemias Postão	28°37'47"S - 53°05'48"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	40	Bombeiros	28°38'19"S - 53°05'42"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	41	DMD	28°38'01"S - 53°05'34"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	42	IMPASI	28°37'36"S - 53°05'19"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	43	Arquitetura	28°37'39"S - 53°05'28"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	44	Almoxarifado	28°37'56"S - 53°05'30"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	45	Biblioteca	28°37'56"S - 53°05'30"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	46	Assistência Social	28°37'43"S - 53°05'25"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	47	Conselho Tutelar	28°37'48"S - 53°05'20"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	48	Casa de Cultura	28°37'40"S - 53°05'16"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	49	Museu	28°37'43"S - 53°05'11"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
1	50	Artesanato	28°37'47"S - 53°05'27"W	12	Mês	01 (um) link de Internet simétrica na velocidade de 200 Mbps, hotspot habilitado e infraestrutura de Wi-Fi; Com 1(um) rádio.	R\$ 253,86	R\$ 3.046,32
						<b>Valor mensal total Lote 01</b>	<b>R\$ 24.387,00</b>	
						<b>Valor anual total Lote 01</b>		<b>R\$ 292.644,00</b>

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (128.720-\*\*\*)



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência inicial será de até 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial, cujo fornecimento ininterrupto é necessário para garantir a conectividade digital, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 292.644,00 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), dividido e pago em 12 parcelas mensais de R\$ 24.387,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais) conforme proposta apresentada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE  
E ACESSE NOSSOS CONTATOS OFICIAIS



7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de servidores nomeados por portaria.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT (de execução), ART ou RRT (de projeto, quando for o caso), o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE e pagamento de taxas, impostos, água e luz referente a obra quando houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

APONTE A CÂMERA DO  
SEU CELULAR PARA O QR CODE  
E ACESSE NOSSOS CONTATOS OFICIAIS



Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (\*\*.128.7720-\*\*)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2017, 2056, 2052, 2133, 2015, 2112.

Rubrica: 339040.00000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibirubá-RS, 10 de fevereiro de 2026.

Jaqueleine Brignoni Winsch,  
Prefeita.

Gabriel de Souza,  
COPREL TELECOM LTDA

APONTE A CÂMERA DO  
SEU CELULAR PARA O QR CODE  
E ACESSE NOSSOS CONTATOS OFICIAIS



Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueleine Brignoni Winsch (\*\*.128.720-\*\*)

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 698b-7c7b-21c1-ab7f-72f6-d754**

---

Assinado por **Jaqueleine Brignoni Winsch** em 10/02/2026 às 15:44:38

Identificador Único: **METpr9DdLwfovSzbS36EXR**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=698b-7c7b-21c1-ab7f-72f6-d754>

---